



CONCURSO PÚBLICO CP 01/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de três Viaturas 100% Elétricas, transformadas para SAD

Julho 2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto **“Aquisição de três viaturas elétricas com transformação”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato a celebrar é válido pelo prazo de duzentos e dez dias, correspondendo a sete meses, a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que for atingido o primeiro dos seguintes limites:

- 2.1. Prazo de execução indicado na proposta do adjudicatário;
- 2.2. A entrega das viaturas.
3. Durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.
4. O não cumprimento do prazo de entrega poderá determinar, se advierem prejuízos para a Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, de tal violação, a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer, gratuitamente, veículo de características técnicas semelhantes às adjudicadas até à entrega do contratualmente proposto.
5. O contrato produzirá efeitos até à data-limite de entrega e de receção das viaturas, extinguindo-se, automaticamente, após a outorga do auto de receção das viaturas pela Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, respeitante às 3 viaturas e em perfeitas condições de utilização (com Documento Único Automóvel, em nome da entidade adjudicante Santa Casa da Misericórdia de Mirandela).
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO BEM

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue na sede da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela (doravante designada abreviadamente por SCM Mirandela)
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o prazo máximo de entrega dos bens a exigir pela SCM Mirandela é de 210 (duzentos e dez) dias, após celebração do contrato público.
3. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens conforme as características técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.
4. Com a entrega do bem objeto do contrato e posterior assinatura de um auto de receção, ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento que lhe está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Entregar as viaturas objeto do contrato identificadas na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos.
- 1.2. Cumprir o prazo de entrega da viatura nas instalações da Entidade Adjudicante de acordo com o prazo apresentado na proposta;
- 1.3. Proceder a todas as diligências necessárias para a atribuição de matrícula às viaturas junto do IMT, bem como o processo de legalização junto do Registo Comercial, por forma as mesmas poderem circular na via pública para o fim a que se destinam.
- 1.4. Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;
- 1.5. Assegurar a garantia da viatura objeto do contrato e da entrega dos respetivos documentos de garantia;
- 1.6. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.7. Executar um fornecimento de qualidade, garantindo a todo o momento a qualidade do bem, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.8. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- 1.9. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
- 1.10. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
- 1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à aquisição e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.12. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.13. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante. Sempre que houver interrupção da do fornecimento não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

- 1.14. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.15. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.16. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.17. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - 1.18. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.19. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - 1.20. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

DOCUMENTAÇÃO

1. O Adjudicatário entregará toda a documentação necessária à boa e integral utilização dos bens.
2. A não entrega da documentação por causa imputável ao Adjudicatário, responsabiliza-o perante a SCM Mirandela pelos danos decorrentes da não utilização ou da incorreta utilização dos bens.

CLÁUSULA 7.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a viatura objeto do presente procedimento, nos termos, condições e prazos acordados.
2. A viatura objeto do contrato deve ser nova e deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e devidamente instruída pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo instruções/especificações e outros.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao fornecimento de viaturas ligeiras de mercadorias e suas garantias.

4. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância da viatura objeto do contrato que existam no momento em que a mesma é entregue.

CLÁUSULA 8.^a

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Adjudicatário e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. Efetuada a entrega da viatura objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa da mesma e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Adjudicatário.
5. O Adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve, disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Adjudicatário proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais,

trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

17.No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O Adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 13.^a

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso a inspeção quantitativa e qualitativa a que se refere a cláusula 9.^a comprove a entrega dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser informado o Adjudicatário dessa aceitação
2. Com a assinatura do auto ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a SCM Mirandela, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais e regulamentares ou com as características, especificações e requisitos.
4. No caso de haver recusa, pela SCM Mirandela, na receção dos bens fundada na não conformidade dos mesmos, as razões fundamentadas para a sua não receção serão reduzidas a escrito em auto de não receção, também assinado pelas partes.
5. Verificado o disposto no número 4, o Adjudicatário tem o prazo máximo de cinco dias para sanar as razões de fundamento de recusa daquele auto.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 14.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Constituem obrigações da SCM Mirandela:
 - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - 1.2. Monitorizar o fornecimento, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Adjudicatário a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - 1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
 - 1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento da viatura objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base fixado em **129.000,00 € (cento e vinte e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de legalização, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante a(s) correspondente(s) faturas, com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da sua fatura, de acordo com as condições de pagamento a acordar com a Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da viatura objeto do contrato.

4. A fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas;
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação;
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor total da viatura objeto do contrato em atraso de:
 - 1.1.1. O valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso no prazo de fornecimento.
 - 1.1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do Adjudicatário.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a**RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º, ambos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução do fornecimento;

- 1.3. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O Adjudicatário se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o Adjudicatário pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Adjudicatário à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a SCM Mirandela e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.^a

ESPECIFICAÇÕES DOS BENS ADQUIRIR

1. Os veículos têm de ser novos, com quilometragem a zero ou com quilometragem mínima necessária para a deslocação deste até ao local de entrega dos bens.
2. Aquando da adjudicação, se outra informação não for prestada, os veículos a fornecer deverão ser de cor branca e devidamente decorados num total até 100% da carroçaria com decorações em vinil de alta qualidade contendo os logótipos da candidatura e outros que sejam indicados pela Entidade Adjudicante.
3. No âmbito do fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento, cabe ao adjudicatário fornecer a viatura e adaptar a mesma de acordo com o aviso de abertura de concurso Investimento RE-C03-I01 – Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais n.º 01/C03-I01/2021, ou seja, efetuar a instalação/adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentares, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.
4. No caso de serem mencionadas marcas no número 3 da presente cláusula, as mesmas são meramente exemplificativas, podendo o Adjudicatário apresentar equipamentos com características equivalentes.
5. O Adjudicatário deverá assegurar que o veículo cumpre com os requisitos legais na União Europeia, designadamente os relativos à não emissão de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente;
6. O adjudicatário deverá fornecer, para os veículos, a seguinte documentação e utensílios:
 - 6.1. Manuais de instrução de funcionamento e manutenção pormenorizados, em língua portuguesa;
 - 6.2. Ferramentas indispensáveis para a manutenção e pequenas reparações;
 - 6.3. Estojo de primeiros socorros;
 - 6.4. Dois coletes refletos;
 - 6.5. Triângulo de sinalização;
 - 6.6. Cabos para carregador normal e rápido;

CLÁUSULA 27.^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A viatura comercial a fornecer neste procedimento, deverá respeitar as seguintes especificações técnicas:

Tipo de viatura: comercial;

Potência máxima: igual ou superior a 50KW;

Caixa de velocidades: automática;

Travões: sistema hidráulico / ABS;

Direção: assistida;

Tipo de energia: eletricidade;

Lotação: 3 passageiros;

Número de portas: 3 ou mais (2 laterais deslizantes direita e esquerda);

Outro equipamento obrigatório:

- Cabo de carregamento de 2,3 kw, 3.6 kw, 6.6kw;
- Bateria igual ou superior a 30Kwh
- Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro;
- Faróis de nevoeiro;
- Airbag frontal condutor;
- Cruise Control;
- Ar condicionado;
- Estrado em contraplacado marítimo, revestido a vinil;

Cor: branco;

Decoração em vinil até 100% da carroçaria.

Relativamente à TRANSFORMAÇÃO INTERIOR da viatura

• **Características:**

- Painéis tipo sandwich de polyester / poliuretano / polyester de 30 mm de espessura, com faces brancas lisas e polidas
- Piso reforçado em contraplacado marítimo e resina químico resistente, revestido e protegido contra água e abrasivos
- 1 Compartmento à frente para transporte de roupa limpa/suja
- 1 Compartmento atrás para transporte de alimentos

• **Equipado com:**

- 1 Divisória interior vertical
- 1 Prateleira amovível em alumínio no compartimento da frente
- 2 Prateleiras amovíveis em alumínio no compartimento de trás
- Extintor de pó químico ABC 2KG com suporte de fixação

CLÁUSULA 28.^a

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e do Decreto-lei n.º 84/2021 de 18 de outubro que Regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo de três anos** a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Parte II, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- 2.1. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- 2.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- 2.3. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 2.4. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - 2.5. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - 2.6. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - 2.7. A mão-de-obra.
3. Num prazo razoável, a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Entidade Adjudicante, que não deve exceder os 30 dias, salvo nas situações em que a natureza e complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição justifiquem um prazo superior.
 5. Em caso de reparação, o bem reparado beneficia de um prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações, devendo o Adjudicatário aquando da entrega do bem reparado, transmitir à entidade adjudicante essa informação.
 6. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
 7. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos pagamentos devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
 8. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente cláusula, aplicam-se as disposições constantes Decreto-lei n.º 84/2021 de 18 de outubro.

CLÁUSULA 29.ª CERTIFICADOS

Para além dos obrigatórios por lei para a circulação de veículos em Portugal e pelo facto do veículo ser transformado para transporte de alimentos, deverá ser entregue com o **certificado ATP**.

Mirandela, 21 de Julho de 2022

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes